



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 02/2022

APROVADO
09/03/2022

*Institui auxílio
financeiro para alunos do
ensino superior.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, um auxílio financeiro mensal para os alunos do Município de Santo Antônio do Aventureiro, regularmente matriculados e frequentando cursos superiores exclusivamente na FEAP - Fundação Educacional de Além Paraíba - e na UNOPAR – Faculdades Integradas Norte do Paraná, polo Além Paraíba/MG.

Art. 2º. O auxílio financeiro, de que trata esta Lei, será pago mensalmente pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, diretamente ao estudante universitário ou, sendo menor, ao seu representante legal, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva mensalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se por valor da mensalidade àquele expresso no respectivo boleto bancário, já deduzido o valor atinente a bolsa de estudo da faculdade, porventura existente, e qualquer outro desconto similar.

Art. 3º. Para valer-se dos benefícios desta Lei o interessado deverá atender, entre outros critérios a serem definidos pelo Executivo, os seguintes:

- I - ser residente no Município de Santo Antônio do Aventureiro há pelo menos 1 (um) ano ou nele ser eleitor, em razão de vínculo econômico ou familiar, até o 3º grau;
- II - estar regularmente matriculado em curso do 3º grau em uma das instituições mencionadas no art. 1º;
- III – não ser beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou outro correlato;
- IV – estar quites com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
- V – estar com seu CPF em situação regular junto à Receita Federal.

Art. 4º. Perderá o auxílio financeiro o beneficiário que, alternativamente:

- I - for reprovado no curso que estiver recebendo o auxílio;
- II - deixar de atender à exigência disposta no inciso I do art. 3º desta Lei;

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



III – estiver inadimplente com a Universidade por mais de 02 (duas) mensalidades;
IV - trancar a matrícula, abandonar o curso ou transferir de curso e/ou faculdade;
V – não prestar à Prefeitura, no prazo legal, as informações e os documentos expressamente solicitados.

Art. 5º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei não será concedido a um mesmo beneficiário por mais de uma vez, nem após a conclusão do curso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 02 de fevereiro de 2022.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br